LEI N° 1793 DE 25 DE MARÇO DE 2002.

"Dá nova redação a Lei nº. 1.700, de 12 de março de 2001, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Cultural de Miguel Pereira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. – Dá nova redação aos dispositivos abaixo mencionados da Lei 1.700, de 12 de março de 2001:

"Art.4º.....

§1º.....

§ 2º. – A alienação de bens móveis e imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.6º.....

I – Conselho Curador;
II –Diretoria Executiva.

§ 1º. – O Diretor Executivo será auxiliado pelos Coordenadores de Administração e Finanças e de Operações.

§ 2º. – O Diretor Executivo e os Coordenadores ocuparão cargo de confiança, de provimento em comissão.

Art. 7°. – A Fundação Cultural terá quadro próprio de pessoal, podendo requisitar servidores municipais, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8°. – A Fundação terá na sua estrutura o Conselho Curador, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e operacional do órgão.

§1°. – O Conselho Curador será integrado por 7 (sete) cidadãos de reconhecida idoneidade e experiência nas áreas de cultura, artes e preservação histórica, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2°. – O exercício da função de membro do Conselho Curador não é remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a Fundação Cultural de Miguel Pereira como entidade de utilidade pública municipal."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados em especial o Inciso III, as Alíneas "a" e "b" do Parágrafo 1° e o Parágrafo 3° do Art, 6°, o Parágrafo Único do Art. 7°, os números 1 e 2 e o Parágrafo 3° do Art. 8° e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 27 de março de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal